



MPV-517

CONGRESSO NACIONAL

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/11	proposição Medida Provisória nº 517/2010
------------------	---------------------------------------------

Deputado Pauderney Avelino	autor DEM/AM	Nº do prontuário
-------------------------------	-----------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------------	-------------------------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte art. 1º-A à Medida Provisória nº 517, de 2010:

“Art. 1º-A A Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto de Renda de Pessoa Física do ano-calendário de 2011 passa a ser:

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %
Até 1.596,15	-
De 1596,16 até 2.392,11	7,5
De 2.392,12 até 3.189,52	15
De 3.189,53 até 3.985,37	22,5
Acima de 3.985,37	27,5



## JUSTIFICATIVA

A falta de correção da tabela de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) para 2011 representaria pesado ônus ao trabalhador brasileiro, provocando, inclusive, a corrosão de parte importante de eventuais aumentos reais obtidos por algumas categorias profissionais. Propõe-se apenas a manutenção dos valores da tabela em termos reais, incidindo tão-somente a inflação medida pelo INPC em 2010, de 6,47%. Com isso, evita-se que o trabalhador pague impostos de forma injusta, possibilitando o aumento de sua renda disponível e maior crescimento econômico.

PARLAMENTAR

